

ÉTICA PROFISSIONAL

1

Letra c.

- (A) Falso. Art 28 do Estatuto.
 - (B) Falso. Art. 28 do EOAB.
 - (C) Verdadeiro. Art 28 do Estatuto. Policial possui incompatibilidade definitiva para o exercício da advocacia.
 - (D) Falso. Art 28 do EOAB.
-

2

Letra b.

- (A) Falso. Art 10, § 2º, do EOAB.
 - (B) Verdadeiro. Art 10, § 2º, do EOAB.
 - (C) Falso. Art 10, § 2º, do EOAB.
 - (D) Falso. Art 10, § 2º, do EOAB.
-

3

Letra a.

- (A) Verdadeiro. Art. 12 do Regulamento.
 - (B) Falso. Art. 12 do Regulamento.
 - (C) Falso. Art 20, § 2º, do EOAB.
 - (D) Falso. Art 20, § 2º, do EOAB.
-

4

Letra d.

- (A) Falso. Art. 66 do EOAB.
 - (B) Falso. Art. 66 do EOAB.
 - (C) Falso. Art. 66 do EOAB.
 - (D) Verdadeiro. Art. 66 do EOAB.
-

5

Letra a.

- (A) Verdadeiro. Art. 75 do EOAB.
 - (B) Falso. Art. 75 do EOAB.
 - (C) Falso. Art. 76 do EOAB.
 - (D) Falso. Art. 77 do EOAB.
-

6

Letra b.

- (A) Falso. Art. 27 do regulamento.
 - (B) Verdadeiro. Art. 27 do regulamento.
 - (C) Falso. Art. 31 do regulamento.
 - (D) Falso. Art 31 do regulamento.
-

7

Letra b.

- (A) Falso. Art. 37 do EOAB.
- (B) Verdadeiro. Art. 37 do EOAB.

(C) Falso. Art. 37 do EOAB.

(D) Falso. Art. 38 do EOAB.

8

Letra c.

- (A) Falso. Art. 48 do EOAB.
- (B) Falso. Art. 48 do EOAB.
- (C) Verdadeiro. Art. 48 do EOAB.
- (D) Falso. Art. 48 do EOAB.

Art. 48. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, competindo à Diretoria do órgão decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria das delegações, no Conselho Federal, e da maioria dos membros efetivos, no Conselho Seccional.

FILOSOFIA DO DIREITO

9

Letra a.

Perelman destaca que o processo de que convencimento impõe a necessidade de se conhecer o público, conhecer suas teses e conhecer os interesses do auditório.

10

Letra c.

Para Kelsen, a ciência do Direito tem função cognitiva, seu papel é descrever a norma e não tem papel de autoridade; já a autoridade jurídica é produtora da norma que, por sua vez, vincula a conduta.

DIREITO CONSTITUCIONAL

11

Letra b.

Lei municipal que proíba a divulgação de material com referência à “ideologia de gênero” nas escolas municipais é inconstitucional, por violar o art. 22, XXIV; e o art. 206, II e III, da CRFB. Além disso, o PGR é legitimado para propor as ações do controle concentrado, de acordo com o art. 103 da CF. À ação cabível seria a ADPF (lei municipal que viola a Constituição Federal), visto que seria incabível a ADI, nos termos do art. 102, I, a, da CRFB.

12

Letra a.

(A) Art. 198, § 1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

(B) Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano.

(C) Art. 199, § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

(D) Art.199, § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

13

Letra d.

(A) Errado.

Art. 58, § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(B) Segundo o STF, a CPI não pode determinar a interceptação telefônica, que é matéria sujeita à reserva de jurisdição.

(C) As CPIs não podem determinar a aplicação de medidas cautelares, como a indisponibilidade de bens.

(D) Segundo a jurisprudência do STF, as CPIs têm competência para determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado.

14

Letra c.

(A) Errado.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.

(B) Errado. Art. 95, Parágrafo único. Aos juízes é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

(C) Certo. Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

(D) Errado. Art. 95, V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

15

Letra a.

Há vício de iniciativa, consoante o art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa quanto ao tema servidores públicos, norma que, por simetria, deve ser observada pelos Estados. O art. 37, XIII, da Constituição Federal veda a equiparação ou vinculação remuneratória de qualquer espécie.

16

Letra a.

(A) Correta.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...).

(B) Incorreta. Art. 29, VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

(C) Incorreta. Art. 29,VIII – Os vereadores possuem imunidade material, que é a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

(D) Incorreta. Art. 29, XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

17

Letra c.

Art. 5º, XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

DIREITOS HUMANOS

18

Letra a.

Com base no art. 109, § 5º, da CF:

Art.109, § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Todavia, o Brasil não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias por considerar que a Convenção 97 da OIT, que trata dos Trabalhadores Migrantes, incorporada no Brasil pelo Dec. n. 58.819/1966, é suficiente para lidar com o tema.

19

Letra a.

De acordo com o artigo 7º do PIDCP:

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

Sendo assim, mesmo que esteja cumprindo pena, os direitos de Antônia permanecem os mesmos e o experimento só pode prosseguir com o consentimento de Antônia.

DIREITO INTERNACIONAL

20

Letra c.

Com base no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a lista de fontes é constituída pelas convenções internacionais, costume internacional, princípios gerais de direito, decisões judiciais, doutrina e equidade. Esta lista não é exaustiva e não dispõe as fontes em ordem hierárquica.

21

Letra a.

Como o casamento será realizado no Brasil, de acordo com o artigo 7º, § 1º, da LINDB, devem ser aplicados os impedimentos e formalidades brasileiros. O regime de bens deve ser o do país em que os nubentes forem domiciliados, e não o da nacionalidade. Além disso, o casamento de estrangeiros pode ser celebrado perante autoridades

diplomáticas ou consulares de ambos os nubentes. (art. 7º, § 2º, LINDB).

DIREITO TRIBUTÁRIO

22

Letra c.

Súmula 614: O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

23

Letra b.

Art. 156, II, § 3º, da CF e Arts. 8 e 8-A da LC n. 116/2003.

24

Letra c.

Art. 153, § 4º, da CF.

25

Letra b.

Súmulas 125, 386, 463 e 498 do STJ.

26

Letra a.

O princípio da anterioridade anual e nonagesimal não se aplica à redução dos tributos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

27

Letra b.

Tais entidades, embora particulares, possuem responsabilidade civil objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da CRFB/1988:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

28

Letra a.

De fato, a presente assertiva encontra expresso apoio no teor da Lei n. 8.987/1995, mais precisamente em seu art. 15, § 4º, a seguir reproduzido:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

29

Letra d.

Diferentemente da anulação do contrato administrativo, que poderia gerar o dever de indenização, a anulação da licitação não gera para a Administração Pública o dever de indenizar.

30

Letra d.

O controle interno é manifestação da autotutela nos termos dispostos a seguir:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

31

Letra d.

- (A) Errado. Classificados como enunciativos.
- (B) Errado. Autorização e licença são atos constitutivos.
- (C) Errado. Administração reconhece ao particular que preencha os requisitos legais o direito à prestação de um serviço público.

32

Letra a.

A Constituição de 1988 prevê três modalidades de desapropriação com caráter sancionatório. Duas delas são previstas para os casos de descumprimento da

função social da propriedade urbana (art. 182, § 4º) e da propriedade rural (art. 184), hipóteses em que o pagamento da indenização é feito em títulos da dívida pública, e não em dinheiro. A terceira é a prevista no artigo 243, que trata da expropriação de glebas de terras em que sejam cultivadas plantas psicotrópicas, hipótese em que o expropriado não faz jus a qualquer tipo de indenização, além de ficar sujeito às sanções previstas em lei. (DI PIETRO. Direito Administrativo, 26ª edição, 2013, p. 166).

A alternativa (A) está errada. As chamadas desapropriação-sanção, disciplinadas nos artigos 182, § 4º, III (imóveis urbanos), e 184 (imóveis rurais), ambos da Constituição Federal, prevêem, sim, o pagamento de indenizações, embora não em dinheiro, mas em títulos da dívida pública ou da dívida agrária, respectivamente, de modo que está incorreta a assertiva ao aduzir que a desapropriação, nesses casos, prescindiria de indenização.

DIREITO AMBIENTAL

33

Letra d.

Segundo estabelece o art. 5º, LXXIII, da CRFB:

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

34

Letra c.

A Lei n. 12.651/2012 traz os seguintes requisitos para o pleito do autor:

Art. 4º, § 6º (...)

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II – esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV – o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

DIREITO CIVIL

35

Letra c.

Súmula 449 do STJ: "A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora".

36

Letra d.

REsp n. 54.444/SP.

37

Letra d.

Art. 1.867. Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.

38

Letra c.

Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.

Art. 253. Se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexequível, subsistirá o débito quanto à outra.

39

Letra d.

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

40

Letra a.

Art. 399. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.

41

Letra b.

Conforme o Código Civil:

Art. 588. O mútuo feito a pessoa menor, sem prévia autorização daquele sob cuja guarda estiver, não pode ser reavido nem do mutuário, nem de seus fiadores.

Art. 589. Cessa a disposição do artigo antecedente:

I – se a pessoa, de cuja autorização necessitava o mutuário para contrair o empréstimo, o ratificar posteriormente;

II – se o menor, estando ausente essa pessoa, se viu obrigado a contrair o empréstimo para os seus alimentos habituais;

III – se o menor tiver bens ganhos com o seu trabalho. Mas, em tal caso, a execução do credor não lhes poderá ultrapassar as forças;

IV – se o empréstimo reverteu em benefício do menor;

V – se o menor obteve o empréstimo maliciosamente.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

42

Letra a.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que freqüentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n. 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

43

Letra c.

Súmula 594 do STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

DIREITO DO CONSUMIDOR

44

Letra b.

Informativo n. 0694

Publicação: 3 de maio de 2021. SEGUNDA SEÇÃO

Processo REsp 1.438.263/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, por maioria quanto à redação da tese, julgado em 24/03/2021. (Tema 948).

Tema

Legitimidade do não associado para a execução da sentença. Ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual. Representação prevista no art. 5º, XXI, da Constituição Federal. Tema 948.

Destaque

Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promotora.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia acerca da legitimidade daquele que não seja filiada à associação autora para a execução da sentença proferida em ação civil pública.

A atuação das associações em processos coletivos pode se verificar de duas maneiras: (a) por meio da ação coletiva ordinária, hipótese de representação processual, com base no permissivo contido no artigo 5º, inciso XXI, da CF/1988; ou (b) ou na ação civil pública, agindo a associação nos moldes da substituição processual prevista no Código de Defesa do Consumidor e na Lei da Ação Civil Pública.

Esta Corte, a partir deste julgamento, firma o entendimento de que todos os substituídos numa ação civil pública que tem por objeto a tutela de um direito individual homogêneo, possuem legitimidade para liquidação e execução da sentença, e que esses substituídos são todos aqueles interessados determináveis que se unem por uma mesma situação de fato.

Vale destacar que os direitos individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, III, do CDC) são direitos subjetivos individuais tutelados coletivamente em razão de decorrerem de uma mesma origem, resultam "não de uma contingência imposta pela natureza do direito tutelado, e sim de uma opção política legislativa, na busca de mecanismos que potencializem a eficácia da prestação jurisdicional".

Também é certo que a coisa julgada formada nas ações coletivas fundadas em direitos individuais homogêneos é estabelecida pela legislação (art. 103, III, do CDC), portanto, proposta uma ação coletiva fundada em direitos individuais homogêneos, já se sabe que a sentença irá formar coisa julgada pro et contra em relação aos legitimados coletivos, enquanto terá efeitos erga omnes no caso de procedência do pedido (secundum eventum litis).

Importante, ademais, ressaltar que a sentença de uma ação coletiva fundada em direitos individuais homogêneos será sempre genérica, fixando apenas a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95, do CDC). Sendo assim, a partir da disciplina já existente, o mérito deste julgamento pelo rito especial é dizer, em complemento, que aqueles a quem os comandos da sentença condenatória se estenderem são legitimados para pro-moção da execução da decisão judicial, filiados ou não à associação que promoveu a ação civil em substituição.

45

Letra d.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

DIREITO EMPRESARIAL

46

Letra a.

Conforme o Código Civil:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

47

Letra d.

Conforme a Lei n. 7.357/1985:

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Letra b.

Conforme o Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

49

Letra a.

Conforme a Lei n. 11.101/2005:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado.

50

Letra c.

Conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

51

Letra c.

Conforme o CPC:

Art. 1.027. Serão julgados em recurso ordinário: (...)

II – pelo Superior Tribunal de Justiça:

(b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de

outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

§ 1º Nos processos referidos no inciso II, alínea “b”, contra as decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses do art. 1.015.

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...)

XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º.

52

Letra b.

Conforme o CPC:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

(A) Não há a referida multa.

(C) Neste caso o prazo para embargos é de 30 dias (CPC, artigo 186, § 3º).

(D) Lei n. 8.009/1990, artigo 3º, inciso III.

53

Letra b.

Conforme o CPC:

Art. 464. (...)

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a

perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

ESCOLHA CONSENSUAL DO PERITO (NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL TÍPICO)

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I – sejam plenamente capazes;

II – a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

(NÃO VINCULAÇÃO DO JULGADOR À PROVA PERICIAL)

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

54

Letra b.

A responsabilidade dos pais é solidária (CC/2002, artigo 932, I), decorrente do poder familiar, o que permite o chamamento ao processo (CPC, artigos 130 a 132).

55

Letra b.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: (...)

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, até o terceiro grau, inclusive; (...)

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (...)

II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente.

56

Letra d.

Conforme o CPC:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I – o pagamento de quantia em dinheiro.

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

§ 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

Art. 702. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória.

§ 6º Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

57

Letra b.

(A) Enunciado n. 673 FPPC – A presença do ente público em juízo não impede, por si, a designação da audiência do art. 334.

Enunciado n. 573 FPPC – As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição. IJDPC – ENUNCIADO 24 – Havendo a Fazenda Pública publicizado ampla e previamente as hipóteses em que está autorizada a transigir, pode o juiz dispensar a realização da audiência de mediação e conciliação, com base no art. 334, § 4º, II, do CPC, quando o direito discutido na ação não se enquadrar em tais situações

(B) Conforme o CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I – até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II – até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

(C) Vide artigo 496, § 3º, do CPC.

(D) **Art. 183.** A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas

manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo pró- prio para o ente público.

Art. 75, § 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato pro- cessual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

DIREITO PENAL

58

Letra c.

A questão trata das concausas, isto é, de causa externa à vontade do autor e que contribui para o resultado. Na hipótese, verificamos que o coágulo sanguíneo na cabeça de Simone é uma causa relativamente independente preexistente, pois já existia antes do comportamento de Maiara e, quando a ele conjugada, surge uma relação de complexidade que produz o resultado. Como Maiara tinha a intenção de apenas provocar uma lesão leve, não era sabedora da condição de saúde prévia de Simone e não poderia prever objetivamente a morte como conseqüência de um tapa no rosto, não poderá responder pelo resultado morte, considerando que não se pode consagrar a responsabilização penal objetiva. Assim sendo, Maiara responde apenas pelas lesões corporais de natureza leve.

Não se cogita de homicídio culposo, pois a caracterização do crime culposo exige a previsibilidade do resulta- do. No presente caso, o coágulo no cérebro de Simone é algo raro, inesperado e surpreendente, além de ser desconhecido por todos. Não é esperado pelo cidadão comum, pelo homem médio, que um tapa no rosto possa provocar o resultado morte. Não há previsibilidade objetiva. Logo, não se cogita de crime culposo.

59

Letra d.

O crime praticado é aquele previsto no art. 171 do Código Penal:

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

A fraude foi usada por Paulo Roberto como meio de obter o consentimento da vítima que, iludida, entrega voluntariamente o bem ao agente, caracterizando o estelionato.

Não se trata de furto, pois nesse caso a fraude é utilizada pelo agente com o fim de burlar a vigilância da vítima que, desatenta, tem seu bem subtraído, sem que perceba.

Na presente hipótese, a vítima entregou espontaneamente o carro e as chaves para Paulo Roberto, imaginando que se tratava de manobrista. Não estava distraída ou desatenta.

60

Letra b.

O crime de extorsão mediante seqüestro está previsto no art. 159 do Código Penal, que dispõe:

CP, art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Trata-se de crime formal e permanente. Formal, pois a consumação ocorre quando a privação de liberdade da vítima e a exigência do resgate, sendo desnecessária, para fins de consumação, a efetiva obtenção da vantagem indevida. É também crime permanente, pois a consumação se prolonga no tempo, enquanto a vítima tem a sua liberdade tolhida. A prisão em flagrante é possível a qualquer momento nos crimes permanentes. Ade- mais, caso sobrevenha lei nova mais gravosa, enquanto não cessada a permanência, poderá incidir ao caso. Nes- se sentido é a Súmula 711 do STF:

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

61

Letra a.

Se houver séria dúvida sobre a integridade mental do acusado, deve-se instaurar um incidente de insanidade mental (CPP). O réu será submetido a um exame médico-legal que irá diagnosticar se ele, ao tempo da ação ou da omissão criminosa, tinha capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. São pressupostos da medida de segurança: a) **prática de fato previsto como crime/ contravenção: fato típico e ilícito, mas não culpável**. O devido processo legal deve ser observado, no que tange à prova da materialidade e da autoria; b) periculosida- de do agente: é a personalidade de certos indivíduos, indicando serem possuidores de maior ou menor incli- nação para o crime. O agente poderá ser inimputável ou semi-imputável.

Para o inimputável, haverá sentença absolutória imprópria, impondo-se a medida de segurança. O indivíduo, ao tempo do fato, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse

entendimento, nos termos assentados pela perícia médica (art. 26 do CP).

A medida de segurança é uma espécie de sanção penal. É a forma com que o Estado reage contra a violação da norma proibitiva por agente não imputável, que apresenta doença ou perturbação mental. **O Código Penal adotou o sistema vicariante, e não do duplo binário: não se admite a aplicação conjunta de pena e medida de segurança.** A finalidade essencial da medida de segurança é preventiva, pois visa impedir que o sujeito volte a praticar fato definido como crime, pois, apesar de inimputável, apresenta alto grau de periculosidade.

Aplicam-se à medida de segurança os princípios da legalidade, da anterioridade e da proporcionalidade.

No caso do semi-imputável (não é a hipótese de questão), haverá condenação. O indivíduo não era, ao tempo do fato, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nos termos do art. 26, parágrafo único, do CP, o fato de ser semi-imputável impõe a redução da pena de 1/3 a 2/3 (art. 98 do CP), mas é possível que, caso se mostre necessário, o juiz imponha, em vez da redução da pena, a medida de segurança.

62

Letra d.

Pedro agiu em erro de tipo essencial, conforme art. 20 do CP:

CP, art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

O erro de tipo é a falsa percepção da realidade quanto às elementares, circunstâncias ou qualquer outro dado que se agregue à figura típica. O autor do crime deve conhecer os elementos objetivos que integram o tipo. Qualquer desconhecimento ou erro acerca da existência desses elementos exclui o dolo. Sem vontade e sem consciência não se pode falar de dolo. Exemplos de erro de tipo: agente que toma coisa alheia como própria; caçador que atira em outra pessoa atrás de um arbusto imaginando se tratar de um animal; ter relações sexuais com alguém menor de 14 anos supondo maior.

O erro de tipo, ao afastar a vontade e a consciência do agente, exclui sempre o dolo. Todavia, há situações em que se permite a punição da conduta culposa, se houver previsão legal, nos casos do erro de tipo vencível, evitável ou inescusável. No erro de tipo, o agente não sabe exatamente o que faz. Já no erro de proibição, o agente sabe exatamente o que faz, porém ignora o caráter ilícito de seu ato.

63

Letra c.

Bruno praticou latrocínio consumado, nos termos do art. 157, § 3º, inc. II, do Código Penal, isto é, o roubo qualificado pelo resultado morte. Na hipótese, verifica-se uma relação de causalidade entre a subtração patrimonial e a morte, caracterizando-se o latrocínio. Por se tratar de crime qualificado pelo resultado, estará consumado com a ocorrência da morte, ainda que a subtração reste tentada. Esse é o entendimento da jurisprudência, conforme se observa da Súmula 610 do STF:

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

64

Letra c.

Nos termos do art. 28-A e art. 581, XXV, ambos do CPP.

65

Letra d.

Na ação penal pública, o Ministério Público não pode se omitir. Dessa forma, se no prazo legal o Ministério Público não requerer diligências imprescindíveis (art. 16 do CPP), não promover o arquivamento nem oferecer denúncia, será constatada uma situação de inércia que permite que a vítima ofereça a queixa-crime subsidiária (ação penal privada subsidiária da pública).

66

Letra b.

Atenção especial à leitura dos artigos 318 e 318-A, do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I – maior de 80 (oitenta) anos;

II – extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV – gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco;

IV – gestante;

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I – não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II – não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

67

Letra d.

CPP, art. 580. No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

68

Letra a.

Indeferimento de causa extintiva de punibilidade na sentença cabe apelação, mas caso tal indeferimento ocorra em outro momento processual, caberá RESE (art. 581, IX, CPP).

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: (...)

VIII – que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX – que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade. (...)

Art. 586. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. No caso do art. 581, XIV, o prazo será de vinte dias, contado da data da publicação definitiva da lista de jurados.

69

Letra c.

Nos termos do art. 112, § 3º, da LEP:

Art. 112, § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)

- I – não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)
- II – não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)

- III – ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)
- IV – ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)
- V – não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018)

§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo.

DIREITO DO TRABALHO

70

Letra c.

CLT, art. 73, § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

71

Letra a.

Conforme a CLT:

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

72

Letra a.

CLT, art. 66. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

73

Letra a.

CLT, art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: (...) d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

74

Letra d.

Súmula 171 do TST: FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO – Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de

trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses (art. 147 da CLT). Súmula 261 do TST: O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

75

Letra b.

Art. 474. A suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

76

Letra d.

Nos termos dos arts. 821 e 852-H, § 2º, da CLT, o número máximo de testemunhas no procedimento ordinário é de 3 e no sumaríssimo é de 2 para cada parte.

77

Letra b.

Nos termos do art. 852-A da CLT:

Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

78

Letra b.

Nos termos do art. 895, II, da CLT, cabe recurso ordinário “das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos”.

79

Letra b.

Nos termos da Súmula 427 do TST, havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

80

Letra c.

Nos termos do art. 790-A, I, da CLT, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica são isentas de custos. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, determina que a isenção não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional.